



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Cantagalo comunica aos interessados que está procedendo ao seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais.

PERÍODO: De 02/09/2020 a 21/09/2020.

HORÁRIO: Das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

LOCAL: Setor de Licitações

A retirada do edital completo e todos os documentos dele integrantes, deverá ser feito através do site www.cantagalo.rj.gov.br, link LICITAÇÕES ABERTAS.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o presente edital por intermédio do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br; requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital, que deverão ser protocoladas somente no Setor de Protocolo da Municipalidade, situado à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro – Cantagalo – RJ.

As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e disponibilizadas no site da www.cantagalo.rj.gov.br - link LICITAÇÕES ABERTAS.

Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

A Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades ou falhas dos meios eletrônicos nos recebimentos dos pedidos de esclarecimentos e questionamentos solicitados via e-mail.

1 - DO OBJETO

1.1. - Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

1.1.1 - Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

1.2 - A CREDENCIADA receberá o valor unitário de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por operação bancária / canal de atendimento ofertado.

1.3 - A Instituição Financeira CREDENCIADA deverá indicar, no documento específico de Solicitação de Habilitação e Credenciamento (Anexo II deste edital), os serviços bancários / canais de atendimento ofertados, discriminando sua nomenclatura específica ao valor unitário de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

1.4 - Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos)

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - DAS VEDAÇÕES

2.2.1 - Não serão considerados quaisquer documentos e plano de trabalho entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou Internet.

2.2.2 - Fica impedida de participar da presente seleção as Instituições Financeira que:

2.2.3 - Que estejam sob falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.4 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.5 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.6 - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

2.2.7 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal, direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

2.2.8 - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

2.2.9 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

2.2.10 - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.2.11 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3 - DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - Aos interessados em representar a proponente na reunião de abertura dos envelopes, serão exigidos os seguintes documentos:

3.2 - Tratando-se de representante legal: estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição da última diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

3.3 - Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.1 - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, documentos de identificação, estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição da última diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

3.3.2 - Estas autorizações deverão ser exibidas à **Comissão Permanente de Licitação**, pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

3.3.3 - O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

3.3. 4 - A não apresentação, ou incorreção, do documento de representação, não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na respectiva sessão, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 4º).

3.3.5 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

4 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público deverá ser entregue no período **de 02/09/20 a 21/09/2020**, de Segunda a Sexta-feira.

4.2 - O credenciamento será realizado em sessão pública às **13 horas do dia 21/09/2020** no Setor de Licitações, sito à Rua do Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 – Sala 103, Cantagalo/RJ.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

5.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 - Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

5.4 - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.) com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB.

5.5 - Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral) se houver



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

5.6 - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União) ;

5.7 - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

5.8 - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

5.9 - Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.10 - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

5.11 - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

5.12 - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.13 - Solicitação de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo I;

5.14 - Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no Anexo II;

5.15 - Declaração prevista no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III;

5.16 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo IV;

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2 - A Instituição Financeira credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, **tributos** e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

6.7 - O Município de Cantagalo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

6.8 - O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Cantagalo, mantida em Instituição Financeira, a ser informada posteriormente a(s) Instituição (ões) credenciada(s), sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.9 - A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia; por via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

6.10 - Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora.

6.11 - A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

6.12 - A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

7 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Contrato oriundo deste.

7.2 - A realização dos serviços somente poderá ocorrer durante o período de vigência do Termo de Contrato oriundo deste Chamamento Público.

8 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Instituição Financeira credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9 - DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

9.1 - Estarão credenciadas a realizar os serviços as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores estipulados pelo Município de Cantagalo/RJ.

9.2 - Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** no Setor de Licitações, sito à Rua do Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 – Sala 103, Cantagalo/RJ, no horário das 09h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

9.3 - Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Secretaria de Fazenda, não serão levadas em consideração.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

9.4 - À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “*in loco*”.

9.5 - O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

9.6 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de erros formais a CPL poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9.7 - Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela CPL, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.

10 - DO TERMO DE CONTRATO

10.1 - O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

10.2 - Os Termos de Contrato, oriundos deste Chamamento Público, terão vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O Termo de Contrato será emitido em 03 (três) vias de igual teor, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal da Fazenda e uma via disponibilizada ao credenciado

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

11.2 - Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco indicado pelo Município.

11.3 - Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

11.4 - As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Após a formalização da contratação, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

12.2 - O Município de Cantagalo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 - O Município de Cantagalo/RJ, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital ou no Termo de Credenciamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento no Setor de Licitações, sito à Rua do Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 – Sala 103, Cantagalo/RJ, no horário das 09h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.cantagalo.rj.gov.br, no link “Licitações Abertas”.

16 - ANEXOS

- 16.1 - Anexo I – Termo de Referência
- 16.2 - Anexo II – Solicitação de Habilitação
- 16.3 - Anexo III – Declaração de Idoneidade
- 16.4 - Anexo IV – Declaração prevista no artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- 16.5 - Anexo V – Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
- 16.6 - Anexo VI – Termo de contrato

Cantagalo/RJ, 17 de agosto de 2020.

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O Banco credenciado deverá prestar serviços de recebimento de contas, **tributos** e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

2.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.3 O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia.

3. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.2 Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal;

3.4 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.5 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

3.6 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

3.7 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

3.8 O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.9 Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

3.10 Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

3.11 Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;

3.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.13 Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.15 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.16 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.17 O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

3.18 A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

4. DOS VALORES A SEREM PAGOS E QUANTITATIVOS

4.1 O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – CORRESPONDENTE BANCÁRIO	1,46
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município – INTERNET BANKING	1,46



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município - AUTOATENDIMENTO	1,46
---	------

4.2 Estima-se o quantitativo anual de 28.500 (vinte oito mil e quinhentas) arrecadações englobando todas as formas de recolhimento acima descritas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste

5.3 CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.4 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.5 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

6.3 Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA DE FAZENDA.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Cantagalo, 15 de julho de 2020.

Diovani da Silva Duarte
Setor de Compras

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA

CNPJ

ENDEREÇO

FONE

EMAIL

NOME DO CONTATO

Solicitamos a habilitação desta instituição financeira para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Os serviços bancários / canais de atendimento ofertados consistirão em:
(preencher conforme as nomenclaturas da instituição)

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
	1,46
	1,46
	1,46

Em consonância com os documentos, declaramos:

- Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- Que reconhecemos ao Município de Cantgalo-RJ o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
- Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA
CREDENCIADA>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, não havendo nada que desabone a conduta.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA
CREDENCIADA>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA
CREDENCIADA>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

ANEXO VI

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020
TERMO DE CONTRATO**

*TERMO DE CONTRATO PARA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE
CRÉDITO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.*

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «**Empresa**», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «**REPRESENTANTE**», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Chamamento Público 001/2020, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o credenciamento de instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito) para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, conforme condições e normas específicas constantes no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA

2 DO PREÇO

2.1 A CREDENCIADA receberá o valor unitário de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
	1,46
	1,46
	1,46

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Cantagalo/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

3.2 O Banco credenciado deverá prestar serviços de recebimento de contas, **tributos** e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e termo de referência.

3.3 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.4 O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia.

Parágrafo Primeiro: O Município de Cantagalo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Cantagalo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público/Privado XXXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Parágrafo Terceiro: A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Serviço de Administração Tributária, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

Parágrafo Quarto: A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: O Município de Cantagalo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA

4 DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco indicado pelo Município.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

Parágrafo Terceiro: As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA

5 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA SÉTIMA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 001/2020 ou neste Termo de Contratação.

CLÁUSULA OITAVA

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

<Prefeito>
CONTRATANTE

<Empresa>
CREDENCIADA